

## INTRODUÇÃO

As complicações decorrentes da exploração irracional do meio ambiente tomam proporções cada vez maiores, com consequências irreversíveis a muitos recursos naturais. O conceito de ecoturismo foi desenvolvido no intuito de regular a atividade turística, para que esta -de forma sustentável- preserve o patrimônio natural e cultural, incentive sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações envolvidas.

O presente artigo busca apresentar a legislação brasileira e amazonense vigentes, relacionadas ao ecoturismo, especificamente em relação ao Ecoturismo no Estado do Amazonas. Procura também apresentar legislação não apenas relacionadas ao Direito Ambiental, como também ao Direito Agrário.

Isto é possível, visto que Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, assim como o Direito Agrário, é instrumento jurídico- e porque não também dizer - social e político, para exigir que a propriedade pública e privada desempenhe sua função social, visando o bem-estar do proprietário e do trabalhador que labutam na terra para produzir e conservar os recursos naturais, assim como a regulação das relações entre os que possuem e os que cultivam a terra.

Nesta conjuntura, o objetivo basilar da apresentação é o de favorecer uma resposta ao seguinte problematização: analisando os aspectos social, ambiental e cultural, é possível afirmar que o ordenamento jurídico brasileiro e, em especial, a legislação amazonense, promove o Ecoturismo?

Tal questão é de crucial importância na atualidade, pois o Amazonas se destaca como polo de ecoturismo, onde os turistas estrangeiros ainda são predominantes. O Ecoturismo é uma alternativa de desenvolvimento sustentável para pequenas comunidades, podendo impedir ou reduzir impactos negativos à propriedade e ao Meio Ambiente, quando corretamente implantado.

A proposta é apresentar a legislação vigente e desenvolver um trabalho que aponte se há omissão ou falhas com o intuito de sugerir adequações ou até mesmo atualização do texto legal. Objetiva a pesquisa conceituar e fazer um breve histórico sobre o Ecoturismo; abordar legislações pertinentes, em âmbito internacional, nacional e estadual, além de comentar as perspectivas para o Ecoturismo no estado do Amazonas.

O estudo enunciado requer uma metodologia fundamentalmente dedutiva, fulcrada em pesquisa doutrinária e legislativa relativa à temática. A interdisciplinaridade é nítida nas linhas deste artigo, à medida em cita-se e discute-se o pensamento de alguns turismólogos, agrônomos e ambientalistas. Porém, recorrer-se-á maciçamente a autores da área jurídica que focam o Direito agroambiental.

*Ab initio*, para transportar o leitor imerso no mundo técnico-jurídico para o âmbito do turismo e ecoturismo, no capítulo primeiro, far-se-á uma breve exposição conceitos e histórico sobre o Ecoturismo no Brasil e no Mundo. No segundo capítulo, apresentar-se-á a legislação internacional e pátria sobre Ecoturismo, como o Código mundial de Ética do Turismo, a Constituição da República Federativa do Brasil e o Plano Nacional de Turismo 2011-2015.

Por fim, o último capítulo será o responsável por tratar do Ecoturismo no Estado do Amazonas. Abordará os desdobramentos da temática no PROECOTUR, na Constituição Estadual Amazonense. Exporá a Lei Estadual nº 2.908, de 13 de julho de 2004, que trata da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável no Amazonas. Em linhas gerais, encerrará apresentando as perspectivas do Ecoturismo no estado do Amazonas.

No entender de BRITO e CÂMARA (2002, p. 22): “Os tempos são de se prever o futuro para tornar o desenvolvimento sustentável uma perspectiva importantíssima para melhorar o grau de comprometimento com a gestão ambiental.” O Ecoturismo é um grande exemplo de vetor do desenvolvimento sustentável para a construção de uma nova realidade, onde as comunidades tradicionais, turistas e meio ambiente convivam harmoniosamente.

## **1 CONCEITUAÇÃO E HISTÓRICO SOBRE ECOTURISMO**

O vocábulo “sustentabilidade” está em destaque nos novo milênio, e sua discussão tem-se intensificado diante do “desenvolvimento” predatório causado pelo sistema econômico em voga, o capitalismo. Diante dos fatos, emprega-se hodiernamente ao desenvolvimento o termo “sustentável”.

Partindo da ideia de desenvolvimento sustentável que visa - além do crescimento econômico - o aumento da qualidade de vida e preservação do meio ambiente, é possível desenhar um conceito para ecoturismo.

## 1.1 CONCEITUAÇÃO DE ECOTURISMO

Segundo Rodrigues (2003, p. 54) o ecoturismo é uma atividade econômica, de baixo impacto ambiental, que se aplica em áreas de significativo valor natural e cultural e que contribui para a conservação da biodiversidade e da sociodiversidade resultando em benefícios para as comunidades receptoras, através de atividades recreacionais e educativas inseridas na prática do turismo.

É esclarecedora a lição de Dias (2003, p. 107):

O ecoturismo, segundo uma das definições mais utilizadas, é a viagem responsável que conserva o ambiente natural e mantém o bem-estar da população local. É praticado em pequenos grupos que não deixam relações existentes nos ecossistemas, respeita-las e mantê-las o mais intactas possível, em harmonia com as populações locais. O ecoturismo pode ser entendido como turismo sustentável praticado em áreas naturais

Faria (2007) afirma que para designar ecoturismo, surgem diversas denominações como turismo sustentável, turismo responsável, turismo alternativo e ainda, turismo ecológico, onde as definições direcionam o ecoturismo como sendo de natureza tendo como principal atrativo a natureza, envolvendo o patrimônio e atrativo cultural em algumas conceituações.

Define como Ecoturismo, enfim, o autor supracitado como sendo o “turismo planejado que promove a interação entre natureza e comunidade com vistas a uma utilização sustentável e conservacionista do patrimônio natural e cultural, proporcionando melhorias das condições de vida da população envolvida sem causar impactos indesejáveis à mesma”.

Pode-se extrair dos conceitos de ecoturismo, que este é uma proposta de estratégia fundada em princípios como Sustentabilidade e Conservacionismo dos Recursos natural e cultura. Havendo estrutura sistematizada e planejada, bem como investimento em educação ambiental, envolvendo a população local, o resultado esperado é a melhoria das condições de vidas, sem impactos indesejáveis.

## 1.2 O ECOTURISMO NO MUNDO

Na visão de Munhoz (2010, p. 56), “um dos fatos marcantes, a partir da segunda metade do século XIX, foi a criação em 1872, nos Estados Unidos o Parque Nacional Yellowstone, sendo o primeiro espaço natural e legalmente protegido destinado a utilização pública, resultado de ideias preservacionistas e da pressão exercida pelos amantes da época”.

Porém, a concepção de ecoturismo ocorreu apenas nos anos de 1960 no contexto de expansão do turismo de massa enfatizando a necessidade de comportamentos mais comedidos que implicassem na redução de impactos sobre os ecossistemas naturais. No Brasil, a expansão desta modalidade de turismo é simultânea ao neocolonialismo enquanto processo de dominação econômica, política e cultural, cujas estratégias estão implícitas nos inúmeros projetos de desenvolvimento implementados pelo e para o Capital, concorrendo para o processo de industrialização e urbanização das décadas de 60 e 70 do século XX. (JESUS, 2005).

Segundo Fennell (2002, p. 83), alguns ambientalistas nas décadas de 1960 e 1970, os que propunham uma mudança e criação de uma nova ordem social, acreditavam ser o ecoturismo:

simplesmente uma extensão dessa filosofia de “trabalhar dentro do sistema” e que, pelo menos conceitualmente, tenta entrelaçar os elementos da economia e da ecologia (via parques), por meio dos princípios do ambientalismo e desenvolvimento sustentável.

A consciência do dano ecológico e mais recente e (MUNHOZ, 2010, p. 59):

se torna mais consistente a partir da década de 1990, pois anterior a esse período atividade turística caracterizava-se por uma massificação advinda dos vôos *charters* e os “pacotes turísticos” e com o aumento do tempo livre, fruto da redução da jornada de trabalho em países desenvolvidos. Na década de 80 devido ao crescente aumento da prosperidade econômica, que permitia aos trabalhadores usufruírem de pelo menos duas férias por ano, dessa forma intensificou-se não somente o turismo interno como também às mais remotas partes do planeta.

Para o World Wildlife Fund (WWF) Brasil, o ecoturismo é o seguimento da indústria do turismo que apresenta os mais elevados índices de crescimento no contexto econômico mundial. O ecoturismo mundial alcança taxas entre 15% e 25% ao ano, segundo a Organização Mundial do Turismo (OMT). Movimenta cerca de US\$ 3,5 trilhões anualmente e, apenas na última década, expandiu sua atividade em 57%. Somente no ano de 2004, segundo esta Organização Não-Governamental, o ecoturismo mundial cresceu três vezes mais do que o esperado pela indústria do turismo.

### 1.3 O ECOTURISMO NO BRASIL

No Brasil, no âmbito governamental, o ecoturismo é discutido desde 1985, quando a Embratur iniciou o projeto "Turismo Ecológico". A primeira iniciativa de ordenar a atividade ocorreu em 1987 com a criação da Comissão Técnica Nacional,

constituída por técnicos do Ibama e da Embratur, para monitorar o Projeto de Turismo Ecológico, em resposta às práticas existentes à época - pouco organizadas e nada sustentáveis. São informações do site Mosaico Bocaina.

Privilegiado pela extensão territorial e variedade de biomas, o Brasil oferece inúmeras opções de lazer em cenários naturais que contemplam as cinco regiões do país. Segundo o Fórum Econômico Mundial, o Brasil é apontado como o primeiro do ranking em belezas naturais, entre 140 países.

Em terras brasileiras, o Ecoturismo é guiado pelas Diretrizes para uma Política Nacional de Ecoturismo, um trabalho Interministerial MICT/MMA, que resultou na Portaria interministerial nº 001, publicada no DOE, de 20 de abril de 1994. Como resultado dessa participação multidisciplinar, o documento pretende nortear o desenvolvimento regional do ecoturismo e servir como base para a implantação de uma Política Nacional de Ecoturismo que assegure:

- à comunidade: melhores condições de vida e reais benefícios;
- ao meio ambiente: poderosa ferramenta que valorize os recursos naturais;
- à nação: uma fonte de riqueza, divisas e geração de empregos;
- ao mundo: a oportunidade de conhecer e utilizar o patrimônio natural dos ecossistemas onde convergem a economia e a ecologia, para o conhecimento e uso das gerações futuras.

O último levantamento do Ministério do Turismo (MTur) com turistas estrangeiros revela que metade dos 46,8% de visitantes internacionais que vêm ao Brasil por motivo de lazer, está em busca de atividades junto à natureza. A pesquisa foi feita em parceria com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), em 2012.

Segundo a Revista Abril, encontram-se entre os 50 melhores destinos de Ecoturismo no Brasil os seguintes locais: Pantanal/MS, Chapada Diamantina/BA, Fernando de Noronha/PE, Serra da Canastra/MG, Socorro/SP, Cambará do Sul/RS, Foz do Iguaçu/PR, Alter do Chão/PA, Manaus/AM, Novo Airão/AM, Presidente Figueiredo/AM, e Monte Roraima/RR. Das 50 atrações listadas, cinco estão na Amazônia Legal e, dentre estas, três situam-se no estado do Amazonas.

## **2 LEGISLAÇÃO SOBRE ECOTURISMO NO BRASIL E NO MUNDO**

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Em seu ANEXO

VIII (incluído pela Lei nº 10.165, de 27/12/2000) lista o Turismo como atividade de pequeno potencial poluidor e utilizadora de recursos ambientais.

A legislação que trata especialmente da atividade ecoturística no Brasil são: as Diretrizes para uma Política Nacional de Ecoturismo de 1994; a Lei Federal n.º 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e a Lei nº 6.513/77, que arrolou no artigo 1º as áreas de interesse turístico e contemplou diversos bens ambientais.

A Lei n.º 6.513/1977 e Decreto n.º a Resolução nº 25/1981 dispõem sobre o estabelecimento de Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico e sobre o inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural, e se apresentam como instrumentos de execução do Plano Nacional de Turismo.

A Lei supracitada define como Áreas Especiais de Interesse Turístico os “trechos contínuos do território nacional, inclusive suas águas territoriais, a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural, e a realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico”; e Locais de Interesse Turístico como “trechos do território nacional, compreendidos ou não em Áreas Especiais, destinados por sua adequação ao desenvolvimento de atividades turísticas e à realização de projetos específicos”.

Já a Lei n.º 9.985/2000 institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação-UCs. Apresenta os objetivos e as diretrizes que regem o SNUC, entre elas a promoção do Ecoturismo – “promoção da educação e interpretação ambiental, da recreação em contato com a natureza e do turismo ecológico”.

Destaca-se nas diretrizes do SNUC, a busca pelo apoio e cooperação de organizações não-governamentais e privadas, além de pessoas físicas para o desenvolvimento de atividades de turismo; detalham o funcionamento do SNUC, classificando as UCs, descrevendo suas finalidades e dividindo-as em dois grupos: Unidades de Proteção Integral e de Uso Sustentável.

Há também as seguintes resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA sobre a temática: a Resolução nº 25, de 12 de dezembro de 1996, mediante a qual foi criada a Câmara Técnica Temporária de Ecoturismo, visando dotar o segmento de uma estrutura legal própria; a Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na

Política Nacional do Meio Ambiente, e traz em seu ANEXO I, os complexos turísticos e de lazer como empreendimento sujeito ao licenciamento ambiental.

Já a Resolução do CONAMA nº 458, de 16 de julho de 2013, que estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental em assentamento de reforma agrária, classifica a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo como atividades eventual ou de baixo impacto ambiental.

Sob aspectos gerais, pode-se considerar a Resolução nº 01, de 23 de janeiro de 1986, do CONAMA, que dispõe de critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental- RIMA. O presente capítulo aborda algumas destas legislações pertinentes a Ecoturismo.

## 2.1 CÓDIGO MUNDIAL DE ÉTICA DO TURISMO

O Código Mundial de Ética do Turismo visa promover a credibilidade ao setor e garantir a minimização dos impactos negativos do turismo não apenas sobre o meio ambiente e o patrimônio cultural, mas também na sociedade, permitindo maior benefício aos moradores das localidades turísticas, no entender da ONG *Childhood Brasil*.

É uma referência para o desenvolvimento sustentável, sadio e responsável do turismo em âmbito mundial. Seus dez artigos foram aprovados por unanimidade na Assembleia Geral da Organização Mundial do Turismo realizada em Santiago do Chile, em outubro de 1999, e são direcionados a todos os setores ligados ao turismo, enunciando regras a serem respeitadas.

O texto do referido Código dispõe que o turismo de natureza e o ecoturismo se reconhecem como formas de turismo particularmente enriquecedoras e valorizadoras, sempre que respeitem o patrimônio natural e a população local e se ajustem à capacidade de carga dos lugares turísticos.

Também afirma que o turismo responsável e sustentável não é de modo algum incompatível com uma maior liberação pelas quais se rege o comércio de serviços sob cuja tutela opera as empresas do setor a quem cabe conciliar neste campo: economia e ecologia, meio ambiente e desenvolvimento, e abertura aos intercâmbios internacionais e proteção das identidades sociais e culturais.

## 2.2 A CONSITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal vigente não menciona a palavra ecoturismo. Porém, em seu artigo 180, afirma que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. Sobre a proteção ao patrimônio turístico, Ives Gandra (MARTINS, 1991, p. 72-73) constatou que:

Com efeito, o artigo 24 faz especial menção à proteção do patrimônio turístico nacional, como um patrimônio tão relevante quanto os demais. De rigor, a prolixidade do discurso seria desnecessária, posto que o patrimônio histórico, artístico, ambiental etc. compõe necessariamente o patrimônio turístico. O certo, todavia, é que o constituinte colocou na competência legislativa e na responsabilidade governamental a preservação de tais valores. O artigo 24, portanto, cuida da preservação do passado. O artigo 180, contrariamente, é dedicado ao futuro, aos estímulos que o Estado deve ofertar às atividades turísticas. É um artigo corretamente inserido na ordem econômica e objetiva demonstrar a relevância de tais atividades para as dimensões do País e para as riquezas nacionais nesta matéria.

Cumprido lembrar que a expressão “patrimônio turístico” é mencionada tanto na CRFB/88 (art. 24, VII e VIII), como na legislação ordinária. Pode-se mencionar a Lei de Ação Popular, que no §1º, do art. 1º, dispõe que então incluídos no conceito de patrimônio público os bens e direitos de valor turístico. Neste caso, a lei está reconhecendo a natureza de bem de interesse público, e não repassando para a propriedade do Estado todos os bens daquela natureza.

### 2.3 O PLANO NACIONAL DE TURISMO 2011-2015

O Plano Nacional de Turismo 2011-2015 está disposto no Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010, o qual regulamenta a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico.

Entende-se tal Plano como um conjunto de diretrizes, metas e programas que orientam a atuação do Ministério do Turismo, em parceria com outros setores da gestão pública nas três esferas de governo e com as representações da sociedade civil, iniciativa privada e terceiro setor, relacionadas ao turismo.

O artigo 6º do referido Decreto, informa que atuação do Sistema Nacional de Turismo efetivar-se-á mediante a articulação coordenada dos órgãos e entidades que o integram, de forma a:



I - viabilizar e aprimorar o processo de gestão do turismo em todo o País, integrando as ações do poder público nas três esferas de governo, com a atuação da iniciativa privada e do terceiro setor em todo território nacional; II - direcionar a alocação de recursos públicos e orientar os investimentos privados para os destinos e regiões identificadas como prioritários para o desenvolvimento da atividade turística pelos respectivos órgãos e entidades que integram o Sistema Nacional de Turismo, nas suas respectivas competências territoriais, ouvido o Ministério do Turismo, e em observância às leis e normas vigentes; e III - promover a inventariação e regionalização turística, considerada como organização de espaço geográfico em regiões para fins de planejamento integrado e participativo, gestão coordenada, promoção e apoio à comercialização.

Tal Plano não cita expressamente o Ecoturismo. Mas de sua interpretação, pode-se observar a preocupação com tal modalidade turística, observando o artigo 34, IV, que aborda o respeito ao meio ambiente.

### **3 O ECOTURISMO NO ESTADO DO AMAZONAS**

Narra o site USA Today<sup>1</sup> que o Ecoturismo não foi amplamente praticado na Amazônia até a última década. A população local, particularmente a indígena, começou a procurar maneiras de substituir as formas mais destrutivas de renda, tais como as práticas agrícolas invasoras e de óleo e remoção de minério.

Ecoturismo tornou-se uma tomada não só para manter e aumentar a renda dos habitantes locais, mas para educar pessoas de fora também. Apesar de certificações e formação, tal modalidade turística não foi padronizada em toda a região, onde várias organizações internacionais têm colaborado no processo.

Conforme dados da SUFRAMA, o mercado do ecoturismo no Estado do Amazonas vem crescendo a taxa de 6% ao ano, em resposta ao fortalecimento de alguns setores, como infraestrutura e de serviços que, aliados ao pioneirismo do Estado na prática dessa modalidade turística, levou o Amazonas a ser eleito pelo Governo Federal como o Estado-Referência para o Ecoturismo no Brasil.

---

<sup>1</sup> Ecotourism was not widely practiced in the Amazon until the last decade or so. Local people, particularly the indigenous, began to look for ways to replace more destructive forms of income, such as invasive farming practices and oil and ore removal. Ecotourism became an outlet not only to retain and increase income for locals but to educate outsiders as well. Although certifications and training have not been standardized throughout the region, several international organizations have been developed to bring the industry together. Disponível em: <http://traveltips.usatoday.com/ecotourism-amazon-18009.html>  
Acesso em: 05 ago 2015

O Plano Diretor do INPA<sup>2</sup> (2010, p. 14) dá um prognóstico positivo sobre o futuro do Ecoturismo na Amazônia:

Em médio prazo (2050), a integração dos ministérios e estados em torno da proposta de desenvolvimento sustentável com a floresta de pé evitará o desmatamento de todas as terras privadas da região, bem como das terras públicas griladas, e a integridade das unidades de conservação será parcialmente mantida por sua delimitação, fiscalização e proteção efetiva. Grande parte das terras públicas será transformada em unidades de conservação de uso direto (reservas extrativistas, reservas de desenvolvimento sustentável, florestas nacionais, florestas de utilização pública, etc.), com regulamentação e incentivos para garantir seu uso sustentável, inclusive para a extração de madeira. A consequência será a manutenção de boa parte das chuvas oriundas da transpiração da floresta, e a Amazônia se transformará num mosaico de florestas, campos agrícolas e agroflorestais manejadas de forma sustentável, e centros urbanos que buscam minimizar seus impactos negativos.

O mesmo documento ainda informa que, regionalmente, o ecoturismo deverá crescer em importância, mas sua expansão será cuidadosamente planejada, conforme os ZEEs regionais e estaduais. O presente capítulo abordará o ecoturismo sob a ótica da Constituição Estadual Amazonense, da Lei Estadual nº 2.908, de 13 de julho de 2004. Fará, por fim, uma análise das perspectivas do ecoturismo no estado do Amazonas.

### 3.1 PROECOTUR: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ECOTURISMO NA AMAZÔNIA LEGAL

O governo federal foi o responsável por criar o Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo da Amazônia Legal - PROECOTUR, o qual objetiva o incentivo à implantação da atividade de ecoturismo nos nove Estados que abarcam a região amazônica. Esse programa foi co-financiado pelo Governo Brasileiro e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID.

Executado pelo Ministério do Meio Ambiente, objetiva a geração de empregos e atividade econômica direta e indireta, bem como a ampliação da arrecadação dos estados da região. Busca absorver a mão-de-obra e capital, para desviá-los de empreendimentos economicamente não-sustentáveis. Para alcançar tal meta, trabalha na criação de condições para que o setor privado possa investir com segurança

---

<sup>2</sup> Criado em 1952 e implementado em 1954 - o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) - ao longo dos anos, vem realizando estudos científicos do meio físico e das condições de vida da região amazônica para promover o bem-estar humano e o desenvolvimento sócio-econômico regional. Disponível em: <http://portal.inpa.gov.br/index.php/institucional> Acesso em: 29 jul. 2015

em Ecoturismo na Amazônia e criar produtos e roteiros competitivos internacionalmente.

Como o Programa é fundado em Princípios ambientais, tem como uma de suas bases o desenvolvimento sustentável, valorizando, para isso, a criação de parques e reservas, a realização estudos de mercado, a viabilização financeira de empreendimentos que atendam aos seus critérios e a melhoria, ampliação/implantação da infraestrutura básica necessária para viabilizar o aumento do fluxo turístico na Amazônia Legal.

O resultado seria um programa de desenvolvimento regional eficaz e eficiente, ambiental, econômica e socialmente sustentável, dimensionado de acordo com as necessidades de cada Polo, observada a capacidade de execução das instituições envolvidas. Desse modo, o Plano de Desenvolvimento do Polo de Ecoturismo do Estado do Amazonas teve seu desenvolvimento através do Ministério do Meio e Ambiente da Secretaria da Amazônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Desporto (SEC). Os estudos foram realizados nos 14 municípios que integram o Polo.

O site Wikipartes informou que, em uma pesquisa realizada em março de 2015 com 81 proprietários de reservas particulares, demonstrou-se que há grande potencial para o mercado de turismo nestas unidades de conservação. Com base nos dados obtidos, a Confederação Nacional dos Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (CNRPPN) realizará um programa de desenvolvimento de turismo sustentável para as 1.260 RPPNs do Brasil: o Programa de Desenvolvimento de Turismo Sustentável em RPPNs do Brasil ou ProEcotur-RPPNs.

O programa durará três anos e prevê investimentos e ações de sensibilização, capacitação dos interessados e técnicas de comercialização. Haverão ainda eventos regionais; a distribuição de guias, cartilhas e documentos informativos; a capacitação de gestores, de técnicos especializados e de profissionais em serviços de turismo com cursos presenciais e à distância; e ao fim do ciclo, a montagem de um portal na internet para promover a oferta do turismo sustentável em RPPNs brasileiras, em convênio com portais da Europa.

### 3.2 A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL AMAZONENSE

A CE-Amazonas dedica o Capítulo V integralmente à temática do Turismo. Em seu artigo 179, institui que o Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o

turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, definindo sua política, obedecendo às seguintes diretrizes:

I - adoção permanente de plano integrado com prioridades para o turismo receptivo e interno; II - priorização de investimentos que visem à formação de estrutura turística voltada para o aproveitamento das potencialidades existentes no Estado, principalmente a valorização do patrimônio paisagístico e natural; III - apoio e estímulo à iniciativa privada voltada para o setor, particularmente no que tange a investimento de lazer e serviços; IV - fomento à produção artesanal; V - proteção e incentivo às manifestações folclóricas e culturais; VI - apoio a programas de sensibilização da população e segmentos socioeconômicos para a importância do setor; VII - formação de pessoal especializado; VIII - difusão e divulgação do Amazonas como polo de importância turística; IX - regulamentação de uso, ocupação e fruição de bens naturais, arquitetônicos e turísticos; X - conservação e preservação dos valores artísticos, arquitetônicos e culturais do Estado; XI - manutenção e aparelhamento de logradouros públicos sob a perspectiva de sua utilização, acessoriamente ao setor.

Já o artigo 180 informa que, observado o disposto no artigo 131 da CE, lei específica deve dispor sobre o zoneamento turístico do Estado, definindo áreas, núcleos urbanos e subregiões para integrarem a organização, o planejamento e a execução das atividades turísticas.

### 3.3 A LEI ESTADUAL nº 2.908, DE 13 DE JULHO DE 2004

A Lei nº 2.908/04 trata da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável no estado do Amazonas. Institui em seu artigo 1º que o Poder Executivo Estadual, em parceria com as Prefeituras Municipais em cujo território haja recurso naturais e patrimônio cultural que sejam objeto de visitação e turismo, são responsáveis pela elaboração de uma política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável.

Tal lei diferencia política de desenvolvimento do ecoturismo de política de desenvolvimento do turismo sustentável, mas informa que ambas deverão estabelecer regras, instrumentos de gestão e recursos, a serem definidos com os diversos setores sociais, econômicos e governamentais para garantir e preservação da biodiversidade, traçando limites, organizando e dirigindo ações logísticas.

Ambas as políticas devem definir diretrizes e normas em função da compatibilização das atividades de ecoturismo e do turismo sustentável, com a preservação da biodiversidade, da parceria entre segmentos sociais e da conscientização,

sensibilização, a capacitação e o estímulo à população local para a atividade de ecoturismo e do turismo sustentável.

A gestão da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável observará as etapas da prevenção da degradação do ecossistema; etapa social do desenvolvimento da visitação e preservação das tradições locais; e, por fim, a preservação da biodiversidade. No artigo 5º, faz uma interessante diferenciação entre ecossistema ambiental, social e administrativo.

Poder Executivo deverá criar programas específicos por meio de seus órgãos competentes, os quais incentivarem a implantação e ampliação, por parte do Poder Público Municipal da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável. Já os Municípios devem apresentar plano de gestão para a política de desenvolvimento e do turismo sustentável, devidamente aprovado pelos órgãos estaduais competentes, quando da solicitação de financiamento às instituições oficiais.

A lei faz menção a práticas fundamentais à manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, como a redução de resíduos gerados, bem como seu tratamento e sua destinação final; a manutenção da diversidade natural e cultural; e a observação da capacidade de suporte, que se traduz pelo nível que um sítio pode suportar, sem provocar degradação do ecossistema, com estudos voltados para a circulação de pessoas na arca e sistemas de rodízios de trilhas.

Deve-se mencionar também o Decreto nº 24.117, de 23 de março de 2004, que institui o Núcleo de Gerência do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo do Estado do Amazonas – NGP/Amazonas e o Grupo Técnico de Coordenação do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo do Estado do Amazonas – GTC/Amazonas.

Tal Decreto tem por competência acompanhar o cumprimento dos objetivos do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo da Amazônia Legal – PROECOTUR, do Ministério do Meio Ambiente – MMA, bem como supervisionar e acompanhar a execução das atividades do planejamento relacionadas com o desenvolvimento do ecoturismo do Estado.

#### 3.4 DECRETO ESTADUAL nº 30.873, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

No Amazonas o Decreto Estadual nº. 30.873, de 28/12/2010, tem o intuito de estabelecer as diretrizes de uso público para as UC estaduais e orientar a elaboração

dos instrumentos de planejamento e gestão para o desenvolvimento de atividades, de acordo com suas categorias de manejo.

Neste Decreto em seu art. 2º, o uso público é definido como a visitação com finalidade recreativa, esportiva, turística, histórica-cultural, educacional e de interpretação e conscientização ambiental, que se utiliza dos atrativos das unidades de conservação e da infraestrutura e equipamentos eventualmente disponibilizados para tal.

Já o ecoturismo é definido como um segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva a sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem estar das populações.

Para Cibele Arianda, coordenadora do curso de Turismo da Faculdade Metropolitana de Manaus – Fametro, o referido Decreto favorecerá ainda o crescimento do ecoturismo no Amazonas que, apesar de ter a maior área florestal do País, ainda padece de passeios deste tipo. “O mundo e o Brasil estão abrindo agora os olhos para outras possibilidades de turismo que não seja o de praia. Sabemos que os hotéis de selva, por exemplo, não oferecem passeios e serviços com esta característica, já que um dos princípios do ecoturismo é a integração e o desenvolvimento das comunidades locais, o que não acontece atualmente”, disse em entrevista ao Jornal D24AM.

### 3.5 PERSPECTIVAS DO ECOTURISMO NO ESTADO DO AMAZONAS

Amazonas é um dos destinos mais procurados por visitantes internacionais interessados nas belezas da floresta Amazônica - mais de 70% buscam a prática do ecoturismo e de aventura, segundo a secretaria estadual de turismo.

Para o ministro do Turismo, Henrique Alves, o turismo de pesca e os navios de cruzeiros que beiram a capital amazonense estão entre os principais destaques do turismo sustentável na região, que é promissora e geradora de renda para as comunidades locais”, disse ao site Portal Brasil.

Conforme dados do Anuário Estatístico (TURISMO, 2000, p.126), o Estado do Amazonas recebeu mais de 50 mil turistas do mundo inteiro, no ano de 2014, contra cerca de 15 mil turistas no Pará – outro grande Estado da Amazônia Legal<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> A atual área de abrangência da Amazônia Legal corresponde à totalidade dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Mato Grosso e parte do estado do Maranhão (a oeste do meridiano de 44º de longitude oeste), perfazendo uma superfície de aproximadamente 5.215.423 km<sup>2</sup> correspondente a cerca de 61% do território brasileiro. Sua população, entretanto, corresponde a 12,32% do total de habitantes do Brasil.

Em relação ao ano de 2013, houve um aumento de 51,5 % do fluxo de turistas no Amazonas, segundo leitura interpretativa dos dados estatísticos disponibilizados pelo Ministério do Turismo em 2015.

Considerando a facilidade de acesso, a partir da infraestrutura existente na Capital, o Governo do Estado elegeu 14 municípios como potencialmente favoráveis ao desenvolvimento do Ecoturismo, que integram o Polo de Ecoturismo do Estado do Amazonas: Autazes, Barcelos, Careiro (Castanho), Careiro da Várzea, Iranduba, Itacoatiara, Manacapuru, Manaus, Novo Airão, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Santa Isabel do Rio Negro, São Gabriel da Cachoeira e Silves.

Atualmente o setor ecoturístico do Amazonas conta com a seguinte infraestrutura: 16 hotéis de selva, 21 empresas de cruzeiros fluviais, 06 empresas de pesca esportiva e 23 agências de receptivo especializadas.

Um exemplo bem-sucedido de ecoturismo no Amazonas é a Reserva de Mamirauá. Entre 1998 e 2011, o projeto gerou cerca de R\$1.490.682,630 para as comunidades que atuam com ecoturismo (Programa de Turismo de Base Comunitária, IDSM). A renda média anual por família, gerada só com a atividade de ecoturismo, foi de R\$ 2.258,00. O poder de compra médio por família aumentou em 148% em uma das comunidades que atua diretamente no projeto de ecoturismo (PERALTA, 2005).

Na visão de Munhoz (2010, p. 55), “o Ecoturismo no Estado do Amazonas tornou-se parte integrante na máquina do governo considerado a mais adequada modalidade para conciliar as três grandes instâncias da sustentabilidade (econômica, social e ambiental)”.

Para aproveitar este potencial, foi criado o Programa de Desenvolvimento do Turismo Ecológico – PRODETUR. Seu objetivo é a promoção do desenvolvimento do ecoturismo em localidades da Amazônia com potencial ecológico, de forma conservacionista, procurando conciliar a exploração turística com o meio ambiente, harmonizando as ações com a natureza, assim como, oferecer aos turistas um contato íntimo com os recursos naturais da região, buscando a formação de uma consciência ecológica.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho apresentou a legislação vigente e teceu comentários sobre elas. Conceituou e fez um breve histórico sobre o Ecoturismo; abordou

legislações pertinentes, em âmbito internacional, nacional e estadual, além de comentar as perspectivas para o Ecoturismo no estado do Amazonas.

Restou demonstrado neste artigo que, por meio da legislação vigente, há subsídios para equilibrar a faceta econômica da propriedade frente aos seus aspectos social, ambiental e cultural, sendo viável a promoção do Ecoturismo no Estado do Amazonas.

Conforme os ensinamentos da feminista ambiental indiana Vandana Shiva<sup>4</sup> (SHIVA, 2006), o reconhecimento do valor social e ecológico de uma fonte de recursos naturais leva ao seu uso equitativo e sustentável. Em compensação, considerar um recurso natural apenas em termos de seu preço de mercado, cria padrões de uso injusto e não sustentável.

No entender de Silva (2011, p.155), não basta para a proteção ambiental que o meio ambiente seja um valor fundamental insculpido em nossa Lei Maior; é preciso que sejam estabelecidos mecanismos que conduzam à absorção deste valor por toda a sociedade.

O turismo é dependente da qualidade dos recursos naturais para sua perpetuação. A preservação ou conservação dos atributos naturais de uma região de maneira associadas às atividades humanas, promovendo a qualidade de vida, o bem-estar da população e o uso sustentável dos recursos naturais.

Determinadas espécies de animais poderão ter seus hábitos modificados, em função da presença constante de seres humanos. O principal desafio do ecoturismo é acertar o equilíbrio entre a conservação e o turismo”. (FERRETTI, 2002, p. 119). Até mesmo o ecoturismo, quando operado de forma descuidada ou extremamente ambiciosa, pode ser causador de degradação ambiental, pois “quando a procura por uma área natural é intensa, e não há controle e fiscalização, as consequências poderão ser sérias.

Conclui-se que há abundante legislação vigente acerca do Ecoturismo no Estado do Amazonas, conforme a pesquisa doutrinária e legislativa apresentada. A positivação no ordenamento jurídico brasileiro dos aspectos social, ambiental e cultural

---

<sup>4</sup> Vandana Shiva, uma das mais respeitadas cientistas e ativistas da Índia, é uma das líderes dos movimentos de defesa da sustentabilidade ambiental e justiça social. Ela coordena uma vasta gama de grupos populares e rurais, programas sobre a biodiversidade e campanhas que contam com uma ampla base de apoio contra o Banco Mundial. Ela também obteve uma considerável notoriedade no Ocidente, principalmente como escritora especializada em questões relativas à economia global e seus efeitos nas sociedades tradicionais. Em 1993, ela recebeu o prêmio Right Livelihood Award, também conhecido como o Prêmio Nobel alternative. Disponível em: <http://imediatea.org/biodiv/shivaport.html> Acesso em: 10 de jul. 2014.



do ecoturismo amazonense, aspira ao equilíbrio entre o direito agrário e o direito ambiental.

Porém, o principal desafio para a construção da sustentabilidade está em conseguir reduzir as desigualdades sociais, onde a qualidade social é medida pela melhoria do bem-estar das populações carentes enquanto a qualidade ecológica, pela solidariedade com as futuras gerações (DONAIRE, 1995).

O ecoturismo poderá ser um dos meios para se conciliar o desenvolvimento local atrelado à conservação do ambiente. Para tanto, é necessário captar pessoas interessadas em desenvolver esta atividade, conhecer seus preceitos e objetivos, e o envolvimento com as questões referentes ao ambiente conservado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRIL, Viaje Aqui. **Os 50 melhores destinos de ecoturismo do Brasil**. Disponível em: <http://viajeaquibrasil.com.br/materias/os-50-melhores-destinos-de-ecoturismo-do-brasil#1> Acesso em 29 jul. 2015

AMAZONAS. **Constituição Estadual**. Promulgada em 05 de outubro de 1989. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/70430>. Acesso em: 27 jul. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 2.908, de 13 de julho de 2004**. Trata da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável no estado do Amazonas.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 24.117, de 23 de março de 2004**. Institui o Núcleo de Gerência do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo do Estado do Amazonas – NGP/Amazonas e o Grupo Técnico de Coordenação do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo do Estado do Amazonas – GTC/Amazonas

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 30.873, de 20 de dezembro de 2010**. Estabelece as diretrizes de uso público para as Unidades de Conservação Estaduais do Amazonas. Manaus: Imprensa Oficial do Estado. 2010.

\_\_\_\_\_. SUFRAMA. **Potencialidades do Estado do Amazonas**. Disponível em: <http://www.suframa.gov.br/publicacoes/potencialidades/amazonas.htm> Acesso em: 28 jul. 2015

BOCAINA, Mosaico. **Ecoturismo Brasil**. Disponível em: <http://www.mosaico-bocaina.org.br/turismo/turismo-ecoturismo-brasil>. Acesso em: 29 jul. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 20 jul. 2015

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Brasília: MICT/MMA. 48 p. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm) Acesso em: 25 jul. 2016

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000.** Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabrecfm?codlegi=322> Acesso em 05 ago 2015

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 86.176, de 6 de julho de 1981.** Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D86176.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D86176.htm) Acesso em: 05 ago 2015

\_\_\_\_\_. Ministério do Turismo. **Anuário Estatístico do Turismo.** Brasília: 2015. Disponível em: [www.dadosefatos.turismo.gov.br/dadosefatos/anuario](http://www.dadosefatos.turismo.gov.br/dadosefatos/anuario) Acesso em: 28 jul. 2015

\_\_\_\_\_. CONAMA. **Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997,** que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237> Acesso em 05 ago 2015

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Resolução nº 458, de 16 de julho de 2013.** Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental em assentamento de reforma agrarian. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=696> Acesso em 05 ago 2015

\_\_\_\_\_. EMBRATUR. **Diretrizes Nacionais de Ecoturismo no Brasil.** Acesso em: [http://www.mma.gov.br/estruturas/sedr\\_proecotur/\\_publicacao/140\\_publicacao20082009043710.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/sedr_proecotur/_publicacao/140_publicacao20082009043710.pdf). Acesso em: 27 jul. 2015.

\_\_\_\_\_, Portal. **Ecoturismo está na mira dos visitantes da Copa.** Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/turismo/2014/06/ecoturismo-esta-na-mira-dos-turistas-da-copa/ariranha.jpg/view>. Acesso em 28 jul. 2015

\_\_\_\_\_, Portal. **Amazonas recebeu mais de 50 mil turistas estrangeiros em 2014.** Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/turismo/2015/07/amazonas-recebeu-mais-de-50-mil-estrangeiros-em-2014> Acesso em 05 ago 2015.

BRITO, Francisco A.; CÂMARA, João B.D. **Democratização e gestão ambiental:** em busca do desenvolvimento sustentável. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

DIAS, Reinaldo. **Turismo sustentável e meio ambiente.** São Paulo: Atlas, 2003.

DONAIRE, Denis. **Gestão ambiental na empresa.** São Paulo: Atlas, 1995.

D24AM. **Decreto estabelece novas regras para o uso de reservas e parques.**  
Disponível em: <http://new.d24am.com/amazonia/meio-ambiente/decreto-estabelece-novas-regras-para-reservas-parques/14064> Acesso em 05 ago 2015.

FARIA, Ivani Ferreira. **Ecoturismo Indígena, Território, Sustentabilidade, Multiculturalismo:** princípios para a autonomia. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Geografia. Curso de Pós-graduação em Geografia Física. (Tese de Doutorado), 2007.

JESUS, Edilza Laray de. **Banheiros e correntezas:** contradições na relação entre a escola e a Comunidade Sagrado Coração de Jesus, Itacoatiara-AM. Projeto de Doutorado. Porto Alegre: UFRGS, 2005.

FENNELL, David A. **Ecoturismo:** uma introdução. São Paulo: Contexto, 2002.

FERRETI, Eliane Regina. **Turismo e meio ambiente:** uma abordagem integrada. São Paulo: Roca, 2002.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Turismo na Constituição Brasileira.** Revista Turismo em Análise. v. 2, n. 1, 1991. p. 71-74

MUNHOZ, Antonia Neidilê Ribeiro **Ecoturismo, Políticas Públicas e Planejamento Participativo e Comunitário no Município de Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas.** Manaus: UFAM, 2010. 101 p. Dissertação (Mestrado) — Programa De Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia – PPG/CASA, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010.

OMT. **Código de Ética Mundial para o Turismo.** Disponível em: [http://ethics.unwto.org/sites/all/files/docpdf/brazil\\_0.pdf](http://ethics.unwto.org/sites/all/files/docpdf/brazil_0.pdf). Acesso em 27 jul. 2015

PERALTA, N. **Os ecoturistas estão chegando:** aspectos da mudança social na RDS Mamirauá--AM. Belém: UFPA, 2005. 204 p. Dissertação (Mestrado) — Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2005.

RODRIGUES, Adyr Balastrieri. **Ecoturismo no Brasil:** possibilidades e limites. – São Paulo: Contexto, 2003.

SHIVA, Vandana. **Guerras por água: privatização, poluição e lucro.** Tradução Georges Kormikiaris. São Paulo: Radical Livros, 2006.

SILVA, José Afonso da Silva. **Direito ambiental Constitucional.** São Paulo: Malheiros, 2011.

WIKIPARQUES. **ProEcotur-RPPNs:** um investimento no turismo sustentável. Disponível em: <http://www.wikiparques.org/proecotur-rppns-um-investimento-no-turismo-sustentavel/> Acesso em: 05 ago 2015